



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Sexta-feira • 3 de Julho de 2020 • Ano • Nº 4932

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Publicação de Atos Administrativos da Prefeitura Municipal de Valença – Bahia.**

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA **OFICIALIDADE**

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.596/2020.

**Exonera Titular do Cargo em Comissão
de DIRETOR DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DA RECEITA MUNICIPAL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º - Exonerar Titular do Cargo em Comissão de DIRETOR
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA RECEITA MUNICIPAL, Símbolo CC-4 –
SECRETARIA DA FAZENDA, o Sr. CARLOS ALBERTO MADUREIRA PINTO, a partir de
01 de julho de 2020.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
30 de junho de 2020.**

**RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.597/2020.

***Exonera Titular do Cargo em Comissão de
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE TRANSITO E RODOVIÁRIO.***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,***

DECRETA:

***Art. 1º - Exonerar Titular do Cargo em Comissão de DIRETOR
DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO, Símbolo CC-4 –
SECRETARIA DO TRANSPORTE, TRÂNSITO, ESTRADAS E RODAGENS, o Sr.
RAFAELTON PEREIRA GODINHO MAGALHÃES, a partir de 01 de julho de 2020.***

***Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.***

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
30 de junho de 2020.***

**RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.598/2020.

***Exonera Titular do Cargo em Comissão
de GERENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE.***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,***

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar Titular do Cargo em Comissão de GERENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE, Símbolo CC-2 – SECRETARIA DO TRANSPORTE, TRANSITO, ESTRADAS E RODAGENS, o Sr. GILSON COSTA QUEIROZ, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
30 de junho de 2020.***

***RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL***



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.599/2020.

***Exonera Titular do Cargo em Comissão
de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E
MARKETING.***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,***

DECRETA:

***Art. 1º - Exonerar Titular do Cargo em Comissão de
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING, Símbolo CC-5 – GABINETE DO
PREFEITO, o Sr. RENATO SOUZA DE OLIVEIRA, a partir de 01 de julho de 2020.***

***Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.***

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
30 de junho de 2020.***

**RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.600/2020.

**Nomeia Titular para o Cargo em Comissão
de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
COMUNICAÇÃO SOCIAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º - Nomear Titular para o Cargo em Comissão de
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, Símbolo CC-6 – SECRETARIA
MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, o Sr. RENATO SOUZA DE OLIVEIRA, a
partir de 01 de julho de 2020.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
30 de junho de 2020.**

**RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.601/2020.

**Nomeia Titular para o Cargo em Comissão
de DIRETOR MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE ARTES
GRÁFICAS E MARKETING.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º - Nomear Titular para o Cargo em Comissão de
DIRETOR MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE ARTES GRÁFICAS E
MARKETING, Símbolo CC-4 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, o
Sr. VALDEMIR DA SILVA LIMA, a partir de 01 de julho de 2020.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
30 de junho de 2020**

**RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.602/2020.

Nomeia Titular para o Cargo em Comissão de GERENTE MUNICIPAL DE MÍDIAS SOCIAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear Titular para o Cargo em Comissão de GERENTE MUNICIPAL DE MÍDIAS SOCIAIS, Símbolo CC-2 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, o Sr. ROBERT DA CONCEIÇÃO MUNIZ, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
30 de junho de 2020

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.603/2020.

**Nomeia Titular para o Cargo em Comissão
de SUBPROCURADOR DE MANDADOS E
ATOS JUDICIAIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º - Nomear Titular para o Cargo em Comissão de
SUBPROCURADOR DE MANDADOS E ATOS JUDICIAIS, Símbolo CC-4 –
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, o Sr. ADOLFO SOUSA ROZA, a partir de
01 de julho de 2020.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
30 de junho de 2020**

**RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.604/2020.

**Nomeia Titular para o Cargo em Comissão
de DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO
MUNICIPAL DA RECEITA MUNICIPAL**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º - Nomear Titular para o Cargo em Comissão de
DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA RECEITA MUNICIPAL, Símbolo
CC-5 – SECRETARIA DA FAZENDA, o Sr. CARLOS ALBERTO MADUREIRA PINTO, a
partir de 01 de julho de 2020.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
30 de junho de 2020.**

**RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.605/2020.

Nomeia Titular para o Cargo em Comissão de DIRETOR MUNICIPAL DE RODAGENS E ESTRADAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia Titular para o Cargo em Comissão de DIRETOR MUNICIPAL DE RODAGENS E ESTRADAS, Símbolo CC-4 – SECRETARIA DO TRANSPORTE, TRANSITO, ESTRADAS E RODAGENS, o Sr. GILSON COSTA QUEIROZ, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 30 de junho de 2020.

**RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.606/2020.

***Exonera Titular do Cargo em Comissão de
GERENTE MUNICIPAL DE RODAGENS E
ESTRADAS.***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,***

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar Titular do Cargo em Comissão de GERENTE MUNICIPAL DE RODAGENS E ESTRADAS, Símbolo CC-2 – SECRETARIA DO TRANSPORTE, TRÂNSITO, ESTRADAS E RODAGENS, o Sr. ERIC SANTOS DA SILVA, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
30 de junho de 2020.***

**RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.607/2020.

**Nomeia Titular para o Cargo em Comissão
de GERENTE MUNICIPAL DE
TRANSPORTE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da
Bahia, no uso de suas atribuições legais,**

DECRETA:

**Art. 1º - Nomear Titular para o Cargo em Comissão de
GERENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTE, Símbolo CC-2 – SECRETARIA DO
TRANSPORTE, TRÂNSITO, ESTRADAS E RODAGENS, o Sr. ERIC SANTOS DA SILVA, a
partir de 01 de julho de 2020.**

**Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em
30 de junho de 2020.**

**RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.608/2020.

Nomeia Titular para o Cargo em Comissão de DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO E RODOVIÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nomear Titular para o Cargo em Comissão de DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO, Símbolo CC-5 – SECRETARIA DO TRANSPORTE, TRÂNSITO, ESTRADAS E RODAGENS, o Sr. RAFAELTON PEREIRA GODINHO MAGALHÃES, a partir de 01 de julho de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 30 de junho de 2020.

**RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.613/2020, DE 03 DE JULHO DE 2020

Estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados pelo Município; sobre a aplicação de penalidades; e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA(BA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de serem normatizados os procedimentos administrativos na apuração de infrações cometidas por licitantes e contratados, padronizando os métodos para aplicação de eventuais penalidades;

CONSIDERANDO que ainda não foi instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal e que sua implantação pode evitar prejuízos ao erário causados por empresas inidôneas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

Art. 1º Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas no artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02; disciplina a aplicação das sanções previstas nestes dispositivos legais; e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 24 e 25 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da administração direta e da administração indireta municipal;

II - fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela administração pública municipal, e/ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública municipal;

III - autoridade competente: agente público investido da competência de instaurar e decidir o procedimento administrativo; e

IV - comissão: comissão de servidores instituída por ato de autoridade competente, com a função de instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.

Art. 3º Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual e/ou das cláusulas do certame licitatório, ser-lhe-á aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Seção II

Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas

Art. 4º A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do Secretário Municipal da Secretaria vinculada à relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente.

Parágrafo Único. Nas hipóteses em que o contrato esteja vinculado a mais de uma Secretaria, a competência prevista no *caput* deste artigo será concorrente entre os Secretários vinculados ao contrato.

Art. 5º Compete à Coordenadoria de Licitação e Contratos a apuração da responsabilidade dos licitantes durante a realização do certame por ela conduzido.

CAPÍTULO II
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Seção I
Do Início do Processo

Art. 6º O Presidente da Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso, enviará representação à autoridade competente sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos que visem fraudar os objetivos de licitação, contendo:

- I - o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- II - a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s); e
- III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

Art. 7º O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, devendo conter:

- I - a identificação do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;
- II - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;
- III - a designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento; e
- IV - o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

Seção II
Da Comunicação dos Atos

Art. 8º O fornecedor deverá ser notificado dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções; bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

Parágrafo Único. A notificação far-se-á pelo Diário Oficial do Município e via e-mail.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 9º A notificação dos atos será dispensada quando praticados na presença do fornecedor ou do seu representante; ou quando algum destes revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

Seção III **Do Regime dos Prazos**

Art. 10. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

Art. 11. Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

Art. 12. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

Art. 13. O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expiração do prazo.

Seção IV **Da Instrução**

Art. 14. O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação de sanções previstas nos incisos I a III, do art. 20, deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º A notificação deverá conter:

- I - identificação do fornecedor e da autoridade que procedim instaurou o II - finalidade da notificação;
- ento; III - prazo e local para apresentação da defesa;
- IV - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e
- V - a informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor.

§ 2º As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, mas a resposta do fornecedor supre sua irregularidade.

§ 3º No caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20, deste Decreto, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Art. 15. O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo fornecedor.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito, ser-lhe-á assegurado direito de ampla defesa.

Art. 16. O fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo fornecedor quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 17. Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

Seção V



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Do Relatório

Art. 18. Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

§ 1º O relatório deverá ser apresentado pela Comissão e encaminhado à Procuradoria do Município ou à Assessoria Jurídica.

§ 2º Após a manifestação jurídica os autos serão encaminhados à autoridade competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término da instrução.

Seção VI
Da Decisão

Art. 19. O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentem.

§ 1º Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

§ 2º A autoridade proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 20. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal, e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II – multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Decreto.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior; ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

Art. 21. A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto é de competência do Secretário Municipal.

Art. 22. As decisões serão publicadas no Diário Oficial do Município, contendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas -CPF;

II - sanção aplicada, com os respectivos prazos deimpedimento;

III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou asanção; IV - número do processo;e

V - data da publicação.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 23. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

Art. 24. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

Art. 25. Do ato do Secretário do Município que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

Art. 26. Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade “carta convite”, os prazos estabelecidos nos arts. 23 e 24, deste Decreto serão de 2 (dois) dias úteis.

Art. 27. Os recursos aqui previstos não terão efeito suspensivo.

CAPÍTULO V
DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 28. Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal - CADIM.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Administração, organizar e manter o CADIM, promovendo sua divulgação no sítio eletrônico <http://valenca.ba.gov.br/>

Art. 29 Será incluída no CADIM a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 deste Decreto.

Parágrafo único. Será imediatamente incluído no CADIM o fornecedor que, na data de entrada em vigor deste Decreto, esteja cumprindo penalidade prevista nos incisos III ou IV do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, ou no art. 7º, da Lei Federal n.10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 30. Fica assegurado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o livre acesso ao CADIM.

Art. 31. Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CADIM em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CADIM, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art. 32. A Administração deverá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 deste Decreto.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.

Art. 33. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão enviar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à aplicação da sanção, a relação dos fornecedores a serem inscritos no CADIM, para a Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. No caso de inscrição no CADIM, por iniciativa dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

demais Poderes, o respectivo titular promoverá o encaminhamento da relação dos fornecedores.

Art. 34. O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CADIM determinará a sua imediata exclusão dele e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base no inciso III, do art. 87, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 03 de julho de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

DECRETO Nº 3.614/2020.

**ALTERA OS ARTIGOS 2º, §4º, 8º E 10 DO
DECRETO 3.582/2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art. 196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020 (Portaria MS/GM nº 356);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona Vírus (2019-nCoV), e todos os demais atos normativos que tenham por objeto o controle da pandemia.

CONSIDERANDO que cumpre ao município de Valença-BA tomar todas as providências no sentido de conter, adequadamente, a disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO que ao Município de Valença-BA cumpre, com fulcro no art. 6º da Constituição Federal, assegurar “os direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados”;

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus – 2019-n CoV;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos;

CONSIDERANDO o disposto nos Provimentos nº 91, 93, 94, 95, 97, 98 e 101 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus (Covid19);

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê, expressamente, o crime de "Infração de medida sanitária preventiva" no seu art. 268 ao prevê que quem "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa" terá pena de "detenção, de um mês a um ano, e multa".

CONSIDERANDO que o Código Penal prevê, expressamente, o crime de "Epidemia" no seu art. 267 ao prever que quem "Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos" terá pena de "reclusão, de dez a quinze anos". Outrossim, o Código Penal prevê no art. 267, § 2º que "No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos" e no art. 267, § 1º que "se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro";

CONSIDERANDO que o governo do Estado da Bahia encontra-se em Estado de Calamidade Pública já reconhecido conforme deliberação da Assembleia Legislativa da Bahia, Decreto Legislativo nº 2.512, na data de 23 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

CONSIDERANDO que desde **16 de abril** foram confirmados casos testados positivo para COVID-19 no município de Valença, além de 13 (treze) óbitos e, portanto, necessária a intensificação no combate e prevenção ao novo coronavírus, uma vez o índice de distanciamento social encontra-se abaixo de 50%, além de, nas últimas duas semanas, ter tido um aumento destacável de casos confirmados;

CONSIDERANDO a Nota Técnica COE SAÚDE nº 09/2020 que trata de óbitos no período da pandemia;

CONSIDERANDO as Leis Estaduais nº 14.258/2020 e 14.261/2020;

CONSIDERANDO o teor da Decisão Liminar proferida nos autos da Ação Civil Pública de número 8001125-14.2020.8.05.0271.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso em sua integralidade o §4º do Artigo 2º do Decreto nº 3582/2020, atendendo a decisão liminar constante da Ação Civil Pública de número. 8001125-14.2020.8.05.0271, que determinou a suspensão da realização de cultos religiosos no âmbito do Município de Valença.

Art. 2º - O artigo 10 do Decreto nº 3582/2020 passa a vigorar com a seguinte redação a partir do dia 04/07/2020, atendendo a decisão liminar constante da Ação Civil Pública de número . 8001125-14.2020.8.05.0271, que determinou a suspensão do funcionamento das atividades não-essenciais no Município de Valença.

“Art. 10 - O Comércio Municipal funcionará, **no período compreendido entre 29/06/2020 (segunda) a 12/07/2020 (domingo)**, da seguinte forma, vedando-se, no entanto, aglomerações de pessoas em qualquer situação:

(...)

- **SÁBADO, DIA 04 DE JULHO** – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, feira livre, distribuidoras de gás, água e bebidas (por *delivery*), casas de ração, casas de produtos naturais, **das 8:00 as 14:00 horas**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- **DOMINGO, DIA 05 DE JULHO** - Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**;
- **SEGUNDA-FEIRA, DIA 06 DE JULHO** – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, feira livre, distribuidoras de gás, água e bebidas (por *delivery*), casas de ração, casas de produtos naturais, borracharias, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, bem como suas casas de peças, casas de materiais de construção, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), **das 8:00 as 14:00 horas**;
- **TERÇA-FEIRA, DIA 07 DE JULHO** – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, feira livre, distribuidoras de gás, água e bebidas (por *delivery*), casas de ração, casas de produtos naturais, borracharias, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, bem como suas casas de peças, casas de materiais de construção, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), **das 8:00 as 14:00 horas**;
- **QUARTA-FEIRA, DIA 08 DE JULHO** – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, feira livre, distribuidoras de gás, água e bebidas (por *delivery*), casas de ração, casas de produtos naturais, borracharias, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, bem como suas casas de peças, casas de materiais de construção, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), **das 8:00 as 14:00 horas**;
- **QUINTA-FEIRA, DIA 09 DE JULHO** – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, feira livre, distribuidoras de gás, água e bebidas (por *delivery*), casas de ração, casas de produtos naturais, borracharias, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, bem como suas casas de peças, casas de materiais de construção, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), **das 8:00 as 14:00 horas**;

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- **SEXTA-FEIRA, DIA 10 DE JULHO** – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, feira livre, distribuidoras de gás, água e bebidas (por *delivery*), casas de ração, casas de produtos naturais, borracharias, oficinas mecânicas náuticas e automotivas, bem como suas casas de peças, casas de materiais de construção, serviços de telecomunicações (internet, TV a cabo, rádio, imprensa, instalação de antena parabólica, e os serviços de manutenção), **das 8:00 as 14:00 horas**;
- **SÁBADO, DIA 11 DE JULHO** – Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas**, bem como supermercados, mercadinhos, açougues, abatedouros, peixarias, mercearias, *hortifruti*, padarias, feira livre, distribuidoras de gás, água e bebidas (por *delivery*), casas de ração, casas de produtos naturais, **das 8:00 as 14:00 horas**;
- **DOMINGO, DIA 12 DE JULHO** - Está autorizado, apenas, o funcionamento ao público de farmácias, drogarias, funerárias e postos de combustíveis, **das 8:00 as 22:00 horas;**

Art. 3º - A partir do dia **06/07/2020 (segunda-feira)** todas as agências bancárias e casas lotéricas terão suas atividades suspensas, até o dia **12/07/2020 (domingo)**, inclusive os serviços de autoatendimento, que deverão permanecer inacessíveis, desligados e inoperantes.

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 3582/2020 no que não conflitarem com os termos do presente Decreto.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 03 de julho de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

PORTARIA Nº 041/2020.

Concede Licença Eleitoral para concorrer a cargo eletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 77, incisos II, VI e IX e do art. 98, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal. **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 92 da Lei Complementar Municipal nº 05/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e do art. 1º, inciso VII, alínea "b", c/c o art. 1º, inciso IV, alínea "a" e art. 1º, inciso II, alínea "I", todos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, **LICENÇA ELEITORAL**, com remuneração, para concorrer a cargo eletivo, para o servidor público abaixo relacionado a partir de 02 de julho de 2020 até 02 de outubro de 2020.

- JOELMA CONCEIÇÃO DE CARVALHO – Auxiliar de Secretaria
Cl nº 0173746772 - Matrícula nº 8351

Art. 2º - Fica consignado que, para continuidade desta licença, deverá o servidor após a Convenção Partidária, apresentar ao Setor de Recursos Humanos comprovação de sua condição de candidato a cargo eletivo.

Paragrafo Único – O descumprimento do estabelecido no *caput* acarretará a interrupção imediata do gozo provisório da licença.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 25 de junho de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
Prefeito Municipal

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

PORTARIA Nº 042/2020.

Concede Licença Eleitoral para concorrer a cargo eletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 77, incisos II, VI e IX e do art. 98, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal. **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 92 da Lei Complementar Municipal nº 05/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e do art. 1º, inciso VII, alínea "b", c/c o art. 1º, inciso IV, alínea "a" e art. 1º, inciso II, alínea "I", todos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, **LICENÇA ELEITORAL**, com remuneração, para concorrer a cargo eletivo, para o servidor público abaixo relacionado a partir de 02 de julho de 2020 até 02 de outubro de 2020.

- **SIMONE SANTOS SANTIAGO BRANDÃO** – Professora Nível III
CI nº 0477000681 - Matrícula nº 5591

Art. 2º - Fica consignado que, para continuidade desta licença, deverá o servidor após a Convenção Partidária, apresentar ao Setor de Recursos Humanos comprovação de sua condição de candidato a cargo eletivo.

Paragrafo Único – O descumprimento do estabelecido no *caput* acarretará a interrupção imediata do gozo provisório da licença.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 25 de junho de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
Prefeito Municipal

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

PORTARIA Nº 043/2020.

Concede Licença Eleitoral para concorrer a cargo eletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 77, incisos II, VI e IX e do art. 98, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal. **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 92 da Lei Complementar Municipal nº 05/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e do art. 1º, inciso VII, alínea "b", c/c o art. 1º, inciso IV, alínea "a" e art. 1º, inciso II, alínea "I", todos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, **LICENÇA ELEITORAL**, com remuneração, para concorrer a cargo eletivo, para o servidor público abaixo relacionado a partir de 02 de julho de 2020 até 02 de outubro de 2020.

- **ROBSON SOUSA DOS SANTOS – Guarda Civil Municipal**
CI nº 0558079920 - Matrícula nº 1871

Art. 2º - Fica consignado que, para continuidade desta licença, deverá o servidor após a Convenção Partidária, apresentar ao Setor de Recursos Humanos comprovação de sua condição de candidato a cargo eletivo.

Paragrafo Único – O descumprimento do estabelecido no *caput* acarretará a interrupção imediata do gozo provisório da licença.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 25 de junho de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
Prefeito Municipal

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

PORTARIA Nº 044/2020.

Concede Licença Eleitoral para concorrer a cargo eletivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 77, incisos II, VI e IX e do art. 98, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica Municipal. **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder, nos termos do art. 92 da Lei Complementar Municipal nº 05/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal) e do art. 1º, inciso VII, alínea "b", c/c o art. 1º, inciso IV, alínea "a" e art. 1º, inciso II, alínea "I", todos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, **LICENÇA ELEITORAL**, com remuneração, para concorrer a cargo eletivo, para o servidor público abaixo relacionado a partir de 02 de julho de 2020 até 02 de outubro de 2020.

- **ADENILZA QUIRINO BARBOZA** – *Agente Comunitária de Saúde*
CI nº 0204511488 - Matrícula nº 1170-1

Art. 2º - Fica consignado que, para continuidade desta licença, deverá o servidor após a Convenção Partidária, apresentar ao Setor de Recursos Humanos comprovação de sua condição de candidato a cargo eletivo.

Paragrafo Único – O descumprimento do estabelecido no *caput* acarretará a interrupção imediata do gozo provisório da licença.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 25 de junho de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
Prefeito Municipal

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia

Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER REURB nº 043/2020

DESPACHO PARA PUBLICAÇÃO

Pedido de abertura de processo administrativo de regularização de imóvel na modalidade REURB, requerida pelo Sr. **MANOEL DE JESUS**, brasileiro, solteiro, operador de máquina, inscrito no CPF nº 378.233.705-06, portador do RG nº 05.099.725-43 SSP/BA, reconhece que mantém união estável com JUCIMAR DA CONCEIÇÃO SANTOS, brasileira, solteira, do lar, inscrita no CPF nº 026.582.345-54, portadora do RG nº 05.689.151-27 ambos residentes e domiciliados na Rua Maria Pereira de Souza, SNº, São Félix, município Valença - BA, CEP 45400-000.

Trata-se de imóvel urbano, com área de 45,72 m², situado em núcleo urbano informal consolidado, comprovadamente existente antes de 22/12/2016. O lote está situado na Rua Maria Pereira de Sousa, 48, São Félix, Município de Valença/BA, CEP 45400-000; endereço anterior Rua Maria Pereira de Souza, SNº, Lote 17, Quadra B, desmembramento Mirante do Sol no anexo Urbis, São Felix, Valença/BA, inscrito no cadastro imobiliário municipal sob o nº 01030530668001.

A Comissão de Regularização Fundiária recebe o presente requerimento e está o mesmo em conformidade com a lei, solicita a presente comissão a publicação desta decisão prévia atendendo os artigos 11 e 12 do Decreto 3.045/2019, concedendo o

prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação para manifestação e/ou impugnação, seja de confrontantes ou de terceiros eventualmente interessados.

Havendo impugnação ou manifestação devidamente protocolada na PGM, a Comissão decidirá sobre o pleito.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, sem impugnação ou manifestação retorne à Comissão para decisão final.

Valença – Bahia, 03 de julho de 2020.

Atenciosamente,

MARISTELA VIEIRA SILVA

Presidente da Comissão do REURB